

LEI MUNICIPAL Nº 710 DE 21 DE MAIO DE 1992

“Institui a concessão de uso de estádio municipal nos horários que especifica.”

Vereador Paulo João dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a favor da LIGA RIOGRANDENSE DE FUTEBOL, entidade sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 59.970.616/0001-38, a concessão de uso a título gratuito, das dependências desportivas do Estádio Municipal de Rio Grande da Serra, localizado na Avenida Luiz Carlos de Mesquita, Bairro Oásis Paulista, nesta Cidade, nos seguintes dias e horários:

As 4ª feiras – horário das 18:00 as 23:00 horas

Aos sábados e domingos – horáriodas 8:00 as 18:00 horas

Parágrafo Único – Entende-se com dependências desportivas, não só o Campo de Futebol, mas também as instalações complementares tais como vestiários, arquibancadas, etc.

Artigo 2º - A concessão de que trata esta lei vigorará, pelo prazo de 24 meses contidos da respectiva publicação, podendo a mesma ser sucessivamente renovada por iguais períodos.

Artigo 3º - A utilização do bem concedido, dar-se-á exclusivamente pela beneficiária para desenvolvimento das atividades escritas em seu Estatuto, responsabilizando-se a mesma, pela limpeza dos vestiários quando ocorrer a efetiva utilização do próprio municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de maio de 1992. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

Vereador Paulo João dos Reis
Presidente